

## Dispositivo

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) Philippe Guigard é condenado nas despesas.

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 12 de Março de 2008 — European Service Network/Comissão

#### (Processo T-332/03)

«Contratos públicos de serviços — Procedimento de concurso público comunitário — Desenvolvimento e prestação de serviços de apoio ao Serviço Comunitário de Informação para a Investigação e o Desenvolvimento (CORDIS) — Rejeição da proposta de um proponente — Princípios da igualdade de tratamento dos proponentes e da transparência — Observância dos critérios de adjudicação estabelecidos no caderno de encargos»

1. *Contratos administrativos das Comunidades Europeias — Procedimento de concurso público (cf. n.ºs 122, 125 a 127, 130, 142, 145, 147 e 148)*
2. *Contratos administrativos das Comunidades Europeias — Celebração de um contrato mediante concurso público (cf. n.º 213)*
3. *Tramitação processual — Petição inicial — Requisitos de forma (Estatuto do Tribunal de Justiça (artigos 21.º, primeiro parágrafo, e 53.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigos 44.º, n.º 1, c), e 48.º, n.º 2) (cf. n.ºs 229 a 231)*

## Objecto

Pedido da recorrente para anular a decisão de adjudicar o contrato a que se refere o concurso público ENTR/02/55 — CORDIS Lote 1 da Comissão, para o desenvolvimento e a prestação de serviços de apoio ao Serviço Comunitário de Informação para a Investigação e o Desenvolvimento (CORDIS)

## Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A European Service Network (ESN) SA é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 12 de Março de 2008 — Sebirán/IHMI — El Coto de Rioja (Coto D’Arcis)**

**(Processo T-332/04)**

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido da marca comunitária figurativa Coto D’Arcis — Marcas comunitárias nominativas anteriores EL COTO e EL COTO DE IMAZ — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Inexistência de dano no prestígio — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94)»

*Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, b)], (cf. n.ºs 45, 53)*